



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 114/76

Súmula: Concede isenção de Impostos e Taxas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica concedido isenção de impostos e taxas municipais, à loteadora do Jardim Horizonte, incidentes sobre os lotes que compoem o citado loteamento, até o momento em que tais lotes sejam vendidos à terceiros, devendo para perfeita execução da presente Lei, a loteadora informar mensalmente o número dos lotes vendidos ao setor de tributação e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, em 13 de Agosto de 1976.



EUCLIDES PAVIN

-Prefeito Municipal-